



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 022 / 2026

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 17 / 03 / 2026

Alteração Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação.

A Reitora da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar alteração no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação, que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE 014/2022, datada de 03 de março de 2022.

Gabinete da Reitoria, 16 de março de 2026.

Amali de Angelis Mussi
Reitora e Presidente do CONSEPE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DA MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º - Os cursos acadêmicos de Doutorado em Educação e de Mestrado em Educação são desenvolvidos pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), na modalidade presencial, obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação da CAPES, nas normas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e reconhecimento de diplomas para Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS e outras normativas pertinentes e no presente Regimento Interno.

Artigo 2º - A Missão do Programa de Pós-graduação em Educação é:

Formar pesquisadores para produzirem e disseminarem conhecimentos científicos na área de Educação, Sociedade e Culturas, potencializando ações conjuntas com instâncias governamentais e da sociedade civil.

Artigo 3º - A Visão do Programa de Pós-graduação em Educação é:

Ser um programa de referência no desenvolvimento de pesquisas socialmente comprometidas com a melhoria da qualidade da educação local, regional e nacional.

Artigo 4º - Os objetivos do Programa são:

- I. Formar pesquisadores(as) qualificados(as) para a investigação científica, a produção e a disseminação de conhecimentos em educação, sociedade e culturas;
- II. Desenvolver pesquisas socialmente referenciadas, voltadas para a elevação da qualidade da educação local, regional, nacional e internacional;
- III. Gerar conhecimentos em educação que contribuam para o delineamento e a implementação de políticas de inclusão social;
- IV. Promover a formação continuada de educadores(as) e gestores(as) da Educação Básica e do Ensino Superior, na perspectiva da prática investigativa, emancipatória e ética;
- V. Fortalecer, consolidar e ampliar o desenvolvimento de atividades científicas, em redes com instituições do Brasil e do exterior, aprofundando conhecimentos interdisciplinares e específicos das Ciências da Educação.
- VI. Produzir conhecimento científico aplicado em educação, em especial conhecimentos relevantes para o desenvolvimento da região Nordeste;
- VII. Publicizar e publicar os conhecimentos produzidos junto à comunidade científica e à comunidade em geral;
- VIII. Construir espaços para diálogo e produção de conhecimento com movimentos sociais, coletivos e comunidades tradicionais.

Artigo 5º - De acordo com seus objetivos, o Programa espera formar Mestres(as) aptos para:

- I. O exercício de métodos e técnicas de pesquisa em Educação, visando a intervenções social e politicamente referenciadas para a promoção da qualidade da educação local, regional, nacional e internacional;
- II. A compreensão do processo de formação do(a) educador(a) em sua complexidade de relações, com base no trinômio Educação, Sociedade e Culturas;
- III. A apropriação do conhecimento especializado na área temática da sua pesquisa, e respectiva socialização dos resultados produzidos;
- IV. O planejamento e execução de atividades de pesquisa em contextos educacionais diversos;
- V. O planejamento, coordenação e execução de projetos de pesquisa e

intervenção, no âmbito da melhoria e aperfeiçoamento de sistemas de educação e de instituições educativas formais e não-formais.

Artigo 6º - De acordo com seus objetivos, o Programa espera formar Doutore(as) aptos para:

- VI. Realizar intervenções no âmbito local, regional e nacional, seja na atuação docente e/ou como pesquisador;
- VII. Formar novos educadores aptos a intervir como interlocutores válidos nos cenários local, regional e nacional, por intermédio da atuação em docência e em pesquisa;
- VIII. Criar/desenvolver alternativas para as práticas sociais vigentes, impactando em novas políticas públicas;
- IX. Publicar e divulgar conhecimento científico na área educacional, diversificando as temáticas de acordo com as linhas de pesquisa do programa;
- X. Integrar os quadros das secretarias de Educação de seus municípios e estados, além de integrarem redes de pesquisa e/ou projetos interinstitucionais, com plenas condições na formulação de políticas capazes de promover iniciativas de promoção da equidade e diminuição ou erradicação das desigualdades sociais, ainda acentuadamente vigentes na região nordeste e estado da Bahia, em especial.

Parágrafo Único - A UEFS outorgará o diploma de Mestre(a) em Educação e o diploma de Doutor(a) em Educação aos/às estudantes que cumprirem todas as exigências curriculares respectivas a cada curso, inclusive a sessão pública de defesa, a aprovação e o depósito da versão final da dissertação (Mestrado) e da tese (Doutorado).

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Artigo 7º - O corpo docente do Programa será constituído por professores(as)-pesquisadores(as) portadores(as) do título de doutor(a), credenciados/as pelo Colegiado do PPGE, de acordo com as normas gerais para Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEFS, do PPGE e da CAPES.

Parágrafo 1º - As solicitações de credenciamento e reconhecimento deverão ser encaminhadas pelo(a) docente à coordenação do PPGE, contendo uma proposta de trabalho circunstanciada com aderência a uma das linhas de pesquisa do Programa e que comprove o cumprimento dos requisitos definidos por Resolução Interna específica do PPGE, além do Currículo Lattes atualizado com atividades docentes e produções científicas dos últimos cinco anos. Deve, ainda, conter um plano de atividades a ser desenvolvido, indicando as atividades de ensino (disciplinas obrigatórias gerais, específicas da linha e optativas), de pesquisa, de extensão e de orientação de discentes que serão desenvolvidas pelo(a) docente.

Parágrafo 2º - A comissão de credenciamento, descredenciamento e credenciamento, a partir Resolução Interna do PPGE é constituída por três docentes do programa e um docente de instituição externa à UEFS, com expressiva experiência na Pós-Graduação em Educação, cujas atribuições estão previstas em Resolução Interna e em acordo ao documento de Área da CAPES.

Artigo 8º - O corpo docente do Programa será distribuído entre as categorias de professores(as) permanentes e colaboradores(as), de acordo com as Normas para Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS e da CAPES. O Percentual de Docentes Permanentes (DP) é de, no mínimo, 75% do quadro docente total do Programa.

Parágrafo 1º - Os(As) docentes na categoria permanente são responsáveis pelo desenvolvimento das principais atividades que dão sustentação ao Programa, tendo como atribuições:

- I. Ser responsável pela oferta de disciplinas obrigatórias gerais e específicas de sua linha de credenciamento, além de disciplinas optativas;
- II. Coordenar seminários e outras atividades acadêmicas;
- III. Prestar orientação acadêmica aos pós-graduandos(as);
- IV. Participar de bancas examinadoras;
- V. Coordenar projetos de pesquisa institucionais e integrar grupos de pesquisa certificados pelo CNPq;
- VI. Participar de atividades/projetos/programas de extensão institucionais;
- VII. Eleger, dentre os seus pares, os(as) membros(as) do Colegiado;
- VIII. Participar do Colegiado, se eleito por seus pares;
- IX. Assumir função administrativa ou de coordenação do Programa, se eleito(a) por este Colegiado;
- X. Encaminhar e acompanhar discentes para a realização do Estágio de Docência;
- XI. Participar de reuniões convocadas pelo Colegiado e suas comissões;
- XII. Compor Comissões de trabalho constituídas pelo Colegiado;
- XIII. Fomentar a publicação de resultados de pesquisa com orientandos(as) do Programa e de grupos de pesquisa.

Parágrafo 2º - A categoria dos(as) docentes colaboradores(as) atuará de forma complementar nas seguintes atividades:

- I. Ministras aulas;
- II. Coordenar seminários e outras atividades acadêmicas;
- III. Prestar orientação acadêmica aos/as pós-graduandos(as);
- IV. Participar de bancas examinadoras;
- V. Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa e/ou de extensão;
- VI. Indicar e acompanhar discentes no Estágio de Docência;
- VII. Participar de atividades pertinentes ao bom andamento do curso, sempre que demandado pelo Colegiado e/ou pela Coordenação do PPGE;

VIII. Fomentar a publicação de resultados de pesquisa com orientandos/as do Programa e de grupos de pesquisa.

Parágrafo 3º - O(A) professor(a) aposentado(a) da UEFS poderá participar de qualquer categoria docente do Programa, atendendo aos critérios definidos pelo Colegiado.

Parágrafo 4º - O(A) professor(a) visitante da UEFS participará da categoria docente permanente, atendendo aos critérios definidos pelas normas vigentes da sua contratação na UEFS.

Artigo 9º - São exigências para compor o quadro de professor(a) permanente:

- I. Ser professor(a) vinculado(a) a uma instituição de ensino superior;
- II. Possuir titulação de Doutor(a);
- III. Trabalhar em regime de tempo integral (40 horas ou 40 horas com Dedicação Exclusiva);
- IV. Ter produção intelectual adequada aos critérios vigentes de avaliação interna (PPPG e PPGE) e externa da CAPES;
- V. Estar integrado(a) a grupos de pesquisa, preferencialmente, coordenando projetos de pesquisa e/ou de extensão que dialoguem com o campo da Educação;
- VI. Participar ativamente das atividades coletivas do PPGE, de acordo com o regimento do Programa e as normas vigentes de credenciamento, descredenciamento e credenciamento.

Parágrafo 1º - Além das exigências anteriores, o(a) docente deverá ter duas orientações de mestrado concluídas para orientar no curso de doutorado.

Parágrafo 2º - Docentes externos, oriundos de outra IES (cedidos) podem ser credenciados como permanentes desde que não ultrapassem o percentual de 20% do total de permanentes do Programa, de acordo com as normativas da CAPES.

CAPÍTULO III - DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Artigo 10 - O Colegiado é o órgão deliberativo responsável pela coordenação científico- pedagógica e administrativa do curso, devendo organizar, orientar, supervisionar e dirigir as atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Parágrafo 1º - O colegiado reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, desde que convocado pelo(a) coordenador(a) ou por dois terços dos(as) seus(suas) membros(as).

Parágrafo 2º - As convocações para as reuniões do Colegiado serão feitas por escrito, nas quais deverá constar, obrigatoriamente, a pauta, e com antecedência mínima de 48 horas para as reuniões ordinárias, e 24 horas para as reuniões extraordinárias.

Artigo 11 - O Colegiado será composto por 12 (doze) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo:

- I. Nove docentes titulares do quadro permanente, preferencialmente três representantes de cada linha, eleitos(as) por seus pares;
- II. Três representantes discentes titulares, garantindo a representação dos dois cursos (doutorado e mestrado), eleitos(as) por seus pares;
- III. Três docentes suplentes, do quadro permanente, eleitos(as) por seus pares;
- IV. Um discente suplente, eleito(as) por seus pares.

Parágrafo 1º - O mandato dos(as) representantes docentes do Colegiado será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Parágrafo 2º - O mandato dos(as) representantes discentes do Colegiado será de um ano (um), podendo haver uma recondução.

Parágrafo 3º - A escolha dos(as) representantes docentes do Colegiado será feita em Reunião Ampliada da Plenária, para a qual serão convocados(as) todos(as) os(as) docentes permanentes.

Parágrafo 4º - A escolha dos(as) representantes discentes do Colegiado será feita pelo coletivo de estudantes e comunicada ao Colegiado.

Parágrafo 5º - O Colegiado elegerá, dentre os(as) seus(suas) representantes docentes da UEFS que componham o quadro permanente do PPGE, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), que exercerão um mandato de 02 (dois) anos e poderão ser reconduzidos(a) por mais 02 (dois) anos.

Artigo 12 - São atribuições do Colegiado:

- I. Proceder à avaliação para credenciamento, descredenciamento, recondenciamento dos(as) docentes do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pelas normas vigentes para Pós-Graduação *Stricto Sensu* da CAPES e da UEFS;
- II. Constituir comissões para tratar de assuntos de interesse do Programa;
- III. Deliberar sobre os encaminhamentos das comissões;
- IV. Emitir, apreciar e homologar pareceres sobre processos acadêmicos ou administrativos, inclusive credenciamento, descredenciamento e recondenciamento de docentes;
- V. Apreciar e deliberar sobre os relatórios de Estágio de Docência e de bolsas de pesquisa;
- VI. Homologar a constituição de bancas examinadoras e deliberar quando houver recursos interpostos;
- VII. Propor alterações a este Regimento ou à estrutura curricular do Programa de Pós- Graduação em Educação;
- VIII. Deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de Linhas de Pesquisa e da Área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Educação;
- IX. Decidir sobre a oferta de disciplinas em cada período letivo e sobre propostas

de criação ou extinção de disciplinas;

- X. Decidir sobre aproveitamento de créditos ou sobre equivalência entre disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação e outras eventualmente cursadas em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEFS ou de outras instituições;
- XI. Deliberar sobre o Edital de seleção pública de cada período letivo;
- XII. Decidir sobre trancamento de curso e disciplinas, desligamento, reingresso e transferência de discentes, assim como reconhecimento de diploma de cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* segundo o disposto neste Regimento Interno e nas normas em vigor na UEFS;
- XIII. Aprovar planos e relatórios elaborados pela Coordenação e comissões;
- XIV. Propor Resoluções e normas no âmbito de sua competência; examinar e deliberar quanto a recursos sobre decisões da Coordenação;
- XV. Promover periodicamente avaliação interna do Programa com a participação de docentes e discentes.

Artigo 13 - São atribuições do(a) Coordenador(a) do Colegiado:

- I. Convocar e presidir as reuniões mensais do Colegiado;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e as normas deste Regimento Interno;
- III. Representar o Colegiado perante as instâncias da UEFS e as instâncias externas;
- IV. Exercer a direção administrativa e coordenar a secretaria do curso;
- V. Organizar e encaminhar às instâncias competentes a documentação referente a registros de matrículas, resultados, frequência, listas de aprovados(as), trancamentos, desligamentos, documentos necessários à expedição de diploma e demais documentos administrativos e acadêmicos do curso;
- VI. Preparar, encaminhar e acompanhar o trâmite da documentação necessária à integração efetiva do Programa de Pós-Graduação em Educação nos Sistemas de Informação e avaliação definidos pelos órgãos competentes;
- VII. Manter atualizada as páginas do Programa com todas as informações obrigatórias e outras de interesse acadêmico;
- VIII. Elaborar planos de aplicação de recursos financeiros recebidos pelo Programa de Pós- Graduação em Educação, bem como prestações de contas, submetê-los à aprovação do Colegiado e encaminhá-los às instâncias responsáveis;
- IX. Promover, em comum acordo com outras instâncias da UEFS, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, visando ações de cooperação acadêmica;
- X. Coordenar o processo de planejamento estratégico e a política de autoavaliação do Programa, com a participação de docentes, discentes e técnicos vinculados ao mesmo;
- XI. Dar encaminhamento às atividades necessárias para alimentar os sistemas de informação e avaliação internos e externos, observando os prazos institucionais;

XII. Votar nas reuniões do Colegiado para efeito de desempate.

Artigo 14 - São atribuições do(a) vice-coordenador(a) do Colegiado:

- I. Auxiliar o(a) coordenador(a) em todas as suas funções;
- II. Substituir o(a) coordenador(a) em todas as suas atribuições, sempre que necessário.

Artigo 15 - A secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação é responsável pelas atividades administrativas do curso.

Parágrafo Único - Compete ao(à) secretário(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação, além de outras atribuições estabelecidas pelo(a) coordenador(a):

- I. Organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do Programa, inclusive cadastros atualizados de professores e de estudantes;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado e redigir as atas;
- III. Encaminhar as deliberações do Colegiado e da coordenação;
- IV. Responsabilizar-se pelas correspondências e comunicações internas e externas de interesse do Programa;
- V. Responsabilizar-se pela organização e infraestrutura de banca de qualificação e de defesa;
- VI. Reunir dados e alimentar os sistemas de informação e de avaliação internos e externos ao curso, sob a orientação da coordenação do Programa;
- VII. Responsabilizar-se pela organização da logística e infraestrutura do Programa (alocação de espaços, equipamentos, organização dos materiais).

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES

Artigo 16 - A admissão de estudantes dar-se-á por meio de seleção pública.

Artigo 17 - As inscrições para seleção e admissão ao Programa de Pós-Graduação em Educação serão abertas, anualmente, mediante edital.

Parágrafo 1º - As vagas serão estabelecidas pelo Colegiado de Curso, de acordo com a capacidade de orientação do corpo docente indicado pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, obedecendo às políticas de reserva de vagas para cursos de Pós-Graduação da UEFS.

Parágrafo 2º - Em cada Edital de seleção do Programa, deverá constar, para o mestrado e para o doutorado, quando couber:

- I. O número total de vagas oferecidas, distribuição por linhas de pesquisa e por cotas reservadas ou por ampla concorrência;
- II. Informações detalhadas sobre o processo seletivo, inclusive prazos, documentos exigidos e etapas da seleção;
- III. Descrição das Linhas de Pesquisa do Programa;
- IV. A relação de docentes do Programa que disponibilizarão vagas de orientação.

Artigo 18 - A seleção será coordenada por uma comissão de docentes instituída

pelo Colegiado, a qual contará com a colaboração dos(as) docentes credenciados(as) no PPGE em todas as etapas de avaliação dos(as) candidatos(as).

Artigo 19 - Poderão se inscrever para o Mestrado candidatos(as) que tenham concluído a graduação ou que comprovem a iminência de concluí-la antes da matrícula no primeiro semestre letivo do PPGE. Para o Doutorado, poderão se inscrever candidatos(as) que tenham concluído o mestrado ou que comprovem a iminência de concluí-lo antes da matrícula no primeiro semestre letivo do PPGE.

Parágrafo Único - Será negada a matrícula no Programa e perderá a vaga o(a) candidato(a) que não apresentar documentação comprobatória de conclusão da graduação para o mestrado, ou de mestrado para o doutorado, em curso reconhecido pelo MEC/CEE ou CAPES, no prazo estipulado pelo Edital de seleção.

Artigo 20 - Os(As) candidatos(as) serão submetidos(as) ao processo seletivo segundo o Edital, no qual deverá constar todas as etapas da seleção.

Parágrafo 1º - Serão aprovados(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem nota mínima de 7 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias do processo seletivo especificadas no Edital e a média final igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo 2º - Serão considerados(as) classificados(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as), em número igual ou inferior ao número de vagas, que obtiverem as melhores médias aritméticas no processo seletivo em conformidade com as políticas de vagas institucionais e de ações afirmativas direcionadas aos grupos historicamente excluídos e adotadas pela UEFS para cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º - Em caso de empate entre candidatos(as), os critérios de desempate serão estabelecidos pelo Edital.

Parágrafo 4º - O resultado do processo seletivo deverá ser homologado em reunião extraordinária de Colegiado, antes da sua divulgação.

Artigo 21 - Será exigida aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira - Inglês, Espanhol, Francês - ou em uma segunda língua nacional para estudantes do Mestrado e do Doutorado.

Parágrafo 1º - Nos casos de discentes cuja língua materna não seja o Português, será exigida, também, proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo 2º - A proficiência em língua estrangeira ou outra língua nacional poderá ser apresentada no processo seletivo para ingresso ou até o 18º mês de curso.

Parágrafo 3º - Com a anuência do Colegiado do Curso, poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os(as) candidatos(as) que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para esse fim e de reconhecida competência no âmbito acadêmico.

Parágrafo 4º - Será desligado do Curso o discente que não comprovar proficiência até o prazo máximo estabelecido no parágrafo segundo.

Parágrafo 5º - Os exames de proficiência em língua estrangeira poderão ser realizados pela Comissão Permanente de Elaboração, Aplicação e Correção das Provas de Nivelamento e Proficiência em Línguas Estrangeiras da UEFS,

regulamentada pela Resolução vigente.

Artigo 22 - Os(As) candidatos(as) portadores(as) de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos(as) no Programa, sendo respeitada a regulamentação específica nas normas vigentes do PPGE, UEFS e CAPES, que possam respaldar tal admissão.

Parágrafo Único - Os(As) candidatos(as) estrangeiros(as) aprovados(as) no processo seletivo apresentarão todas as produções, incluindo a dissertação e/ou a tese em Língua Portuguesa.

Artigo 23 - A matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) será feita segundo procedimentos e prazos estabelecidos pelo Colegiado, observadas as normas vigentes da UEFS.

Parágrafo 1º - Os(As) discentes deverão, semestralmente, renovar sua matrícula e inscrever-se em componentes curriculares e/ou atividades obrigatórias dos cursos.

Parágrafo 2º - O pedido de matrícula e inscrição em disciplinas deve ser em comum acordo com o(a) orientador(a).

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, por desistência formalizada ou abandono, o Colegiado avaliará a possibilidade de convocação de candidatos(as) aprovados(as) e não classificados(as), considerando a adequação do projeto, a disponibilidade de orientação e o início do primeiro semestre letivo, que não deverá ter ultrapassado 25% de aulas ministradas.

Artigo 24 - Poderão ser matriculados(as) em componentes curriculares optativos, mediante processo seletivo específico, discentes em categoria especial, observando as regras de pós-graduação *stricto sensu* da UEFS e a compatibilização com as vagas disponibilizadas pelos/as docentes responsáveis pelos componentes curriculares.

Parágrafo 1º - O(A) candidato(a) poderá cursar, na condição de discente especial, até o limite de duas disciplinas, em semestres distintos.

Parágrafo 2º - A matrícula em categoria especial dar-se-á após a matrícula dos(as) estudantes regulares, com pelo menos 10 discentes, observando-se um mínimo de 02 (duas) matrículas de discentes regulares de cursos de pós-graduação da UEFS para a manutenção da turma.

Parágrafo 3º - Quando matriculado(a) na categoria especial, o(a) discente não fará jus a bolsa e/ou auxílios de qualquer natureza oferecida pelo Programa.

Parágrafo 4º - Será expedido, pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, documento atestando que o(a) discente cursou disciplina(s) em caráter especial.

Parágrafo 5º - O(A) discente matriculado na categoria especial, se aprovado(a) posteriormente como estudante regular do Programa, terá direito uma única vez à consignação dos créditos das disciplinas cursadas com êxito.

Parágrafo 6º - Aos(às) discentes de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* da UEFS, ou de outras universidades nacionais e estrangeiras, e/ou recepcionados por meio de intercâmbios ou convênios, é facultada a Matrícula

Especial, mediante requerimento e comprovante de vínculo com seus Programas de origem.

Artigo 25 - O trancamento da matrícula poderá ser solicitado pelo(a) discente regular e avaliado pelo Colegiado, desde que o(a) discente já tenha integralizado pelo menos 1/3 da matriz curricular e seja preservado o prazo máximo de conclusão, exceto nos casos de agravo à saúde, comprovado pelo serviço médico da UEFS, ou situações específicas, aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - O período de trancamento será de, no máximo, 01 (um) semestre, durante o qual o(a) discente não fará jus a auxílios e/ou bolsa de estudos.

Parágrafo 2º - O(A) discente regular terá direito a trancar, no máximo, 02 (duas) disciplinas durante o curso.

Artigo 26 - Poderá ser concedido o trancamento total do Curso ou parcial de matrícula de componente curricular, mediante requerimento.

Parágrafo 1º - O trancamento total de matrícula obedecerá a uma das seguintes condições:

a) Por interesse particular do discente, mediante análise do Colegiado e garantido prazo máximo

estabelecido para integralização curricular;

b) Mediante laudo médico validado pelo SESU e homologado no Colegiado;

c) Licença maternidade ou equivalente, validada pelo SESU e homologada pelo Colegiado.

Parágrafo 2º - O trancamento parcial de matrícula de componente curricular poderá ocorrer desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o componente curricular no período letivo ou situações específicas, aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo 3º - O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação da Universidade assegurar vaga ao discente e, apenas nos casos de agravo à saúde e licença maternidade ou equivalente, não será computado no prazo máximo de integralização do Curso.

Artigo 27 - Será reprovado(a) em componente curricular obrigatório ou optativo ou atividade obrigatória e terá sua situação apreciada pelo Colegiado o(a) discente que:

Parágrafo 1º - Apresentar trabalhos avaliativos que caracterizem cópia parcial ou total de obras não referenciadas (plágio), conforme os princípios éticos de preservação da autoria.

Parágrafo 2º - Utilizar Inteligência Artificial (IA) na redação definitiva de parte ou do todo dos trabalhos acadêmicos (*paper/projeto/dissertação/tese*), sem a devida indicação das motivações, ferramentas e tecnologias adotadas, de modo transparente e ético.

Artigo 28 - Será desligado(a) do Programa o(a) discente que:

- I. Exceder o prazo máximo de 30 (trinta) meses para defesa de dissertação, ou 60 (sessenta) meses para a defesa de tese, contados a partir do início das aulas no curso, excetuando-se os períodos de afastamento por agravo à saúde;
- II. Abandonar, sem justificativa aceita pelo Colegiado, as atividades do Programa por mais de 30 (trinta) dias letivos;
- III. For reprovado(a) em duas disciplinas obrigatórias quaisquer ao longo do curso, ou reprovado mais de uma vez em uma mesma disciplina, seja obrigatória ou optativa;
- IV. Não cumprir o prazo estabelecido ou for reprovado no Exame de qualificação;
- V. Quando for reprovado(a) no Exame final da Defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único - Ao(À) discente não aprovado(a) no Exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, observados os critérios e prazos estabelecidos no Regimento Interno do Curso, sendo desligado do Curso em caso de segunda reprovação.

CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 29 - O(a) orientador(a) é o(a) docente responsável por acompanhar e orientar o(a) discente no decorrer do curso de Mestrado e/ou Doutorado, particularmente nas atividades de pesquisa e redação da dissertação e/ou tese, assim como em outras produções acadêmicas, estimulando a participação do(a) discente em eventos científicos qualificados e na publicação de artigos.

Parágrafo Único - A orientação acadêmica é trabalho docente e implica carga horária específica, que deve ser computada no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Artigo 30 - São funções do(a) orientador(a):

- I. Planejar com o(a) orientando(a) sua matrícula nas disciplinas e os pedidos de renovação de matrícula;
- II. Inteirar-se do projeto de pesquisa e orientar o(a) discente no sentido de contribuir com sua formação como pesquisador(a);
- III. Estipular atividades específicas de pesquisa orientada, acompanhar e registrar o seu desenvolvimento;
- IV. Construir com o(a) orientando(a) o programa e o cronograma de estudos, e acompanhar seu desenvolvimento;
- V. Orientar e acompanhar a redação do Exame de qualificação assim como da versão final da dissertação ou tese;
- VI. Encaminhar o(a) orientando(a) para o Exame de qualificação e para a defesa da dissertação ou tese nos prazos regimentais;
- VII. Propor ao Colegiado os nomes para a composição das bancas examinadoras do exame de qualificação e da defesa da dissertação e/ou tese;
- VIII. Encaminhar ao Colegiado a situação do(a) orientando(a) que não cumprir o

cronograma de atividades ou que não demonstre condições para concluir o curso.

Artigo 31 - O Colegiado indicará um(a) orientador(a) ao(à) discente, observando a compatibilidade entre a linha de pesquisa, o campo de estudo e a consulta ao docente, ao término do processo seletivo.

Parágrafo 1º - A mudança de Orientador(a) atenderá aos seguintes critérios:

- a. Envio pelo orientador ou discente de solicitação formal ao Colegiado, na qual se explicita o motivo da mudança, acompanhado do projeto de pesquisa em andamento;
- b. Respeito ao mínimo de um semestre letivo de orientação;
- c. Aprovação da mudança pelo Colegiado.

Parágrafo 2º - Acolhida a solicitação referida no parágrafo primeiro deste Artigo, o Colegiado designará um(a) novo(a) orientador(a) da mesma linha de pesquisa.

Artigo 32 - O número de orientandos(as) por docente será decidido pelo Colegiado, considerando relatórios de comissões do PPGE, a disponibilidade dos(as) docentes(as), a produção científica e as normas da CAPES.

Artigo 33 - O Colegiado apreciará as indicações de coorientação devidamente justificadas.

Parágrafo 1º - O(A) coorientador(a) poderá ser docente do quadro da UEFS ou externo, com titulação de doutorado.

Parágrafo 2º - Quando o(a) coorientador(a) for externo(a) ao Programa, deverá ser credenciado(a) em algum Programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

CAPÍTULO VI - DA DURAÇÃO, COMPONENTES CURRICULARES E DEFESA DA

DISSERTAÇÃO

Artigo 34 - O PPGE estabelece como prazo máximo de conclusão, contado a partir do início efetivo das aulas, após a primeira matrícula do discente:

- I. 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado, sendo a duração mínima de 12 (doze) meses;
- II. 48 (quarenta e oito) meses, para o curso de Doutorado, sendo a duração mínima 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 1º - Esse prazo pode ser estendido por, no máximo, 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, após análise e aprovação pelo Colegiado de pedido circunstanciado do(a) discente, incluindo parecer do(a) orientador(a) e, quando couber, documentos comprobatórios.

Parágrafo 2º - Os períodos de concessão de trancamento por motivos de saúde ou licença-maternidade ou equivalente não serão considerados na contagem de tempo final.

Parágrafo 3º - O período de realização de atividades domiciliares, conforme legislação vigente, será considerado na contagem de tempo final.

Parágrafo 4º - Casos que se caracterizem como excepcionais e deem causa a outros afastamentos do(a) aluno(a) só serão considerados para fins de contagem de tempo final, mediante aprovação do Colegiado.

Parágrafo 5º - O marco de referência que orienta a contagem do tempo de curso é o início do período letivo da primeira matrícula do discente em cada Curso de Pós-Graduação.

Artigo 35 - Os componentes curriculares do curso compreendem um total de 38 (trinta e oito) créditos para o Mestrado e 51 (cinquenta e um) créditos para o Doutorado, distribuídos da seguinte forma:

- I. 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias no Mestrado 12 (doze) créditos no Doutorado, observada a linha de pesquisa a que o(a) estudante está vinculado(a);
- II. Mínimo de 03 (três) créditos em disciplinas optativas para o Mestrado e 06 (seis) créditos para o Doutorado, escolhidas dentre aquelas oferecidas pelo próprio Programa ou outro da mesma área ou área afim do Programa, devidamente credenciado pela CAPES;
- III. 12 (doze) créditos referentes às atividades de Pesquisa Orientada I a IV (três créditos cada uma) para o Mestrado e 14 (quatorze) créditos referentes às atividades de Pesquisa Orientada I a VIII (dois créditos cada uma) para o Doutorado;
- IV. 2 (dois) créditos para qualificação da pesquisa do Mestrado e 4 (quatro) créditos para o Doutorado;
- V. 6 (seis) créditos referentes à apresentação e defesa da dissertação e 12 (doze) créditos referentes à apresentação e defesa da tese;
- VI. 3 (três) créditos referentes à Estágio Docência para o Mestrado e 3 (três) créditos para o Doutorado.

Parágrafo 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades curriculares.

Parágrafo 2º - A matrícula em disciplina optativa, quando cursada fora do PPGE/UEFS, referida no inciso II deste artigo, ocorrerá mediante autorização prévia do(a) orientador(a) e apreciação do Colegiado. Os créditos serão consignados mediante solicitação do(a) discente, após a conclusão, aprovação na disciplina e validação do Colegiado.

Parágrafo 3º O Colegiado decidirá sobre a possibilidade de compatibilizar e convalidar disciplinas eletivas que possuam carga horária, creditação ou padrão de conceitos finais diferentes das disciplinas optativas do Programa, mediante solicitação do(a) discente.

Artigo 36 - O Colegiado decidirá sobre pedidos de convalidação de créditos já

obtidos por estudantes egressos de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de apenas uma disciplina optativa para o Mestrado ou Doutorado.

Artigo 37 - Os(as) discentes com experiência docente comprovada no ensino superior deverão requerer a dispensa do Estágio de Docência ao Colegiado, mediante abertura de processo junto à Divisão de Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo Único - A experiência docente referida no parágrafo anterior, para ser reconhecida, terá o mínimo de 45 horas e deve ser realizada presencialmente.

Artigo 38 - É obrigatória a frequência mínima de 75% nas aulas de qualquer disciplina.

Artigo 39 - O aproveitamento do(a) aluno(a) nas disciplinas será expresso em notas, numa escala aritmética de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo 1º - Somente será considerado(a) aprovado(a) e terá consignado os respectivos créditos das disciplinas o(a) discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo 2º - O(A) discente que obtiver média final inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina obrigatória deverá cursá-la novamente na primeira oportunidade em que for oferecida pelo PPGE, sem prejuízo do cumprimento dos prazos institucionais para a conclusão do curso.

Parágrafo 3º - Discentes que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete) nas disciplinas optativas ou eletivas não estão obrigados(as) a cursar novamente a mesma disciplina, salvo disposição em contrário do(a) orientador(a).

Parágrafo 4º - A avaliação referente aos componentes curriculares citados nos incisos III, IV, V e VI do Artigo 31 será mencionada pelos conceitos AP (aprovado/a) ou RP (reprovado/a), de acordo com o desempenho do(a) estudante.

Artigo 40 - As atividades dos componentes curriculares Pesquisa Orientada serão realizadas sequencialmente, desde o primeiro semestre do curso, e destinam-se ao acompanhamento e à discussão do projeto de pesquisa, exame de qualificação e posterior defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo 1º - Os projetos, os planos e os relatórios apresentados durante o cumprimento dos créditos de Pesquisa Orientada serão, obrigatoriamente, acompanhados e avaliados pelo(a) orientador(a).

Parágrafo 2º - Aos componentes de Pesquisa Orientada não são atribuídas notas, mas para consignação dos créditos o(a) orientador(a) deverá, ao final de cada semestre, finalizar o diário eletrônico e registrar a avaliação do desempenho do(a) discente com conceito APROVADO(A).

Artigo 41 - O(A) discente prestará Exame de qualificação, obrigatoriamente, até o final do 15º mês do curso de Mestrado e 28º mês do curso de Doutorado, contados a partir do início das aulas.

Parágrafo 1º - O Exame de qualificação tem o objetivo de aferir o desenvolvimento da pesquisa e da redação da dissertação e tese, devendo ser um

trabalho que atenda às exigências acadêmicas quanto ao mérito e ao cumprimento dos prazos.

Parágrafo 2º - Para o Exame de qualificação o(a) discente apresentará, com a anuência do(a) orientador(a), o projeto de pesquisa e o texto preliminar da dissertação ou da tese.

Artigo 42 - Para a realização da defesa de dissertação de Mestrado o(a) candidato(a), obrigatoriamente, deverá ter cumprido todos os créditos previstos neste Regimento e deverá apresentar um comprovante de submissão de um artigo em revista científica avaliada pela CAPES.

Artigo 43 - Para a realização da defesa de tese de doutorado o(a) candidato(a), obrigatoriamente, deverá apresentar comprovante de aceite ou publicação de um artigo em revista científica avaliada pela CAPES, produzido em coautoria com seu(sua) orientador(a).

Parágrafo Único - A sessão de defesa de dissertação ou tese será pública e constará de apresentação do trabalho por parte do(a) discente, arguição e/ou considerações dos membros da banca e réplica do(a) discente a cada membro.

Artigo 44 - A defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado e o Exame de qualificação serão prestados perante uma banca examinadora, exclusivamente constituída por professores(as) doutores(as), apreciada e homologada pelo Colegiado. No caso de Mestrado, as bancas de qualificação e de defesa serão compostas pelo(a) orientador(a) e mais dois professores(as), além do suplente, em número de 1 (um). No que concerne ao Doutorado, as bancas serão compostas pelo(a) orientador(a) e mais 4 (quatro) professores(as), além do suplente, em número de 2 (dois).

Parágrafo 1º - O(a) orientador(a) é membro nato da banca examinadora e exercerá a sua presidência. Os demais membros titulares, no caso da banca de Mestrado, serão um membro interno ao quadro docente da UEFS e outro externo ao quadro da UEFS. Para a banca de Doutorado serão dois membros internos ao quadro da UEFS e outros dois externos ao quadro da UEFS.

Parágrafo 2º - Quanto à qualificação dos membros, deve-se observar a titulação de Doutor e a condição de professor(a) e/ou pesquisador(a) vinculado a uma Instituição de Ensino Superior, com trajetória profissional que revele vinculação ao tema de estudo da dissertação ou tese, preferencialmente, sendo docente da pós-graduação.

Parágrafo 3º - A banca deverá emitir parecer constando avaliação do trabalho e recomendações que julgar pertinentes.

Parágrafo 4º - Será admitida a participação *online* dos membros externos das bancas de qualificação e defesa.

Parágrafo 5º - Em casos excepcionais, aprovado pelo Colegiado, na impossibilidade de participação de membros suplentes, admitir-se-á na banca a participação *online* dos membros internos.

Parágrafo 6º - Em caso de participação *online*, os membros das bancas deverão apresentar adicionalmente um parecer por escrito a ser anexado em ata.

Parágrafo 7º - Em casos excepcionais, aprovado pelo Colegiado, diante da impossibilidade de participação de membros suplentes, inclusive de forma *online*, será admitida a participação por meio de apresentação de parecer por escrito de algum dos membros externos na banca de Doutorado.

Artigo 45 - A banca examinadora, após a sessão de qualificação do Mestrado ou Doutorado, atribuirá ao trabalho um dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado;
- II. Insuficiente.

Parágrafo 1º - A banca redigirá e fará a leitura de um parecer circunstanciado, com atribuição do conceito, transcrito em Ata, a qual será lida e assinada pelos membros da banca e demais presentes à defesa, devendo ser entregue à secretaria assim que a sessão pública for encerrada.

Parágrafo 2º - O(A) discente terá direito à cópia da Ata da sessão de qualificação e ao parecer da banca.

Parágrafo 3º - Nos casos em que a banca atribuir conceito “insuficiente”, o(a) discente poderá, com anuência do(a) orientador(a), requerer ao Colegiado um prazo de até 60 (sessenta) dias para reapresentar uma nova versão do texto de qualificação da dissertação e um prazo de 90 (noventa) dias para reapresentar uma nova versão do texto de qualificação da tese.

Parágrafo 4º - A nova versão do texto de qualificação da dissertação ou da tese será apresentada para a banca, composta, prioritariamente, pelos mesmos membros que julgaram a primeira versão, salvo decisão em contrário do Colegiado ou impossibilidade comprovada de participação de um ou mais membros da banca, sendo permitida a avaliação por meio de parecer exarado por cada membro da banca.

Parágrafo 5º - Para textos de qualificação reapresentados, não se admitirá a atribuição de conceito “insuficiente”, sendo o discente desligado do Curso em caso de reprovação.

Artigo 46 - A banca examinadora, após a sessão pública de defesa de dissertação ou tese, atribuirá ao trabalho um dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado;
- II. Insuficiente;
- III. Reprovado.

Parágrafo 1º - A banca redigirá e fará a leitura de um parecer circunstanciado, com atribuição do conceito, transcrito em Ata, a qual será lida e assinada pelos membros da banca e demais presentes à defesa, devendo ser entregue à secretaria assim que

a sessão for encerrada.

Parágrafo 2º - O(A) discente terá direito à cópia da Ata da Sessão de Defesa e ao parecer da banca bem como à declaração de defesa da dissertação ou tese emitida pela Coordenação do Programa.

Parágrafo 3º - O(A) discente reprovado/a no exame final da defesa de dissertação ou tese será desligado do curso.

Artigo 47 - Nos casos em que a banca atribuir conceito “insuficiente”, o(a) discente poderá, com anuência do(a) orientador(a), requerer ao Colegiado um prazo de até 6 (seis) meses para reapresentar uma nova versão da dissertação de mestrado e um prazo de até 1 (um) ano para reapresentar uma nova versão da tese de doutorado.

Parágrafo 1º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo não poderá, em circunstância alguma, exceder a duração máxima do Curso de Mestrado ou Doutorado em Educação.

Parágrafo 2º - A nova versão da dissertação ou da tese será apresentada para a banca, composta, prioritariamente, pelos mesmos membros que julgaram a primeira versão, salvo decisão em contrário do Colegiado ou impossibilidade comprovada de participação de um ou mais membros da banca.

Parágrafo 3º - Para dissertações e teses reapresentadas, não se admitirá a atribuição de conceito “insuficiente”.

Artigo 48 - Após a defesa e a aprovação da dissertação ou tese, o(a) discente terá 60 (sessenta) dias para depositar, junto à secretaria do PPGE, uma cópia impressa da versão final da dissertação ou da tese, devidamente encadernada, segundo padrão estipulado pelo Colegiado, e uma cópia digitalizada, conforme orientação do Colegiado.

Parágrafo 1º - O depósito das cópias da dissertação ou da tese será acompanhado de autorização do(a) orientador(a) e é condição para que a Coordenação do PPGE encaminhe o processo de expedição do diploma.

Parágrafo 2º - Após o depósito das cópias, o(a) pós-graduando(a) poderá requerer o Certificado de Conclusão de Curso do setor competente da UEFS, assim como a expedição do seu diploma, observando os prazos institucionais.

Artigo 49 - Para requerer o diploma de Mestre ou Doutor em Educação, o(a) discente deverá integralizar a creditação exigida, defender, obter a aprovação e depositar a versão final da dissertação ou tese, respectivamente.

CAPÍTULO VII -DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Artigo 50 - A Política de Autoavaliação tem como objetivo geral: Promover uma avaliação contínua, pautada no diagnóstico, tomada de decisão e melhoria dos processos, no estabelecimento de um diálogo entre os envolvidos direta ou indiretamente com o PPGE, que promova uma análise crítica e reflexiva dos processos que buscam o alcance das metas estabelecidas para fortalecimento e

consolidação do Programa, priorizando sua inserção social.

Artigo 51 - O colegiado deverá instituir uma comissão com integrantes do corpo docente, discente e administrativo, e a participação de um membro externo com a finalidade de conceber e subsidiar a implementação da Política de Autoavaliação.

Artigo 52 - A Política de Autoavaliação deverá pautar-se pelos seguintes documentos: Projeto Político Pedagógico do Programa; Regimento do Programa; Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Planejamento Estratégico do Programa; Resoluções Institucionais da Pós-Graduação da UEFS e Resoluções do Programa; Relatório de Avaliação da CAPES; Documentos da CAPES sobre Pós-Graduação e específicos da área de Educação; Pareceres e Instruções Normativas do Programa; Questionários e resultados já aplicados pelo Programa; Atas e documentos diversos sobre autoavaliação da Pós graduação.

Parágrafo 1º - A comissão deverá priorizar o trabalho de autoavaliação a partir dos eixos estabelecidos nos documentos vigentes que tratam de autoavaliação na UEFS e na CAPES

Parágrafo 2º - A comissão deverá se reunir, no mínimo, na periodicidade semestral, para garantir a aplicação de instrumentos (questionários de avaliação), análise de dados e transferência de resultados, ou sempre que se fizer necessário para ajuste da sua metodologia e implementação de ações alinhadas com o Planejamento Estratégico e demais documentos citados

Parágrafo 3º - A comissão deverá realizar uma apresentação pública do projeto de autoavaliação a cada dois anos, a partir de uma convocação a toda a comunidade do PPGE, em reunião ampliada do colegiado e ao final da avaliação quadrienal, para que apresente o trabalho conclusivo e realize o planejamento para os anos seguintes.

CAPÍTULO VIII - DAS

POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Artigo 53 - Em observância às normativas vigentes que dispõem sobre a

Política de Ações Afirmativas nos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da

UEFS, o Colegiado do PPGE adotará procedimentos que assegurem a

inclusão qualitativa de grupos populacionais historicamente excluídos nos

processos de seleção e a promovam nas demais dinâmicas do Programa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e deliberados pelo Colegiado.

Artigo 55 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 56 - Os discentes matriculados até a data de publicação de novo Regimento Interno, poderão, em requerimento ao Colegiado e dentro do prazo de 06 (seis) meses, optar pelo seu enquadramento nas normas do Regimento Interno vigente.

Parágrafo 2º - Após o depósito das cópias, o(a) pós-graduando(a) poderá requerer o Certificado de Conclusão de Curso do setor competente da UEFS, assim como a expedição do seu diploma,



Documento assinado eletronicamente por **Amali de Angelis Mussi, Reitora**, em 16/03/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00135409129** e o código CRC **0059B01D**.

Referência: Processo nº 071.3691.2025.0049368-38

SEI nº 00135409129